

INSTRUÇÃO NORMATIVA-ESMAM Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2023.

Código de validação: 684F13782B
IN-ESMAM - 22023

Dispõe sobre a realização de atividades de treinamento para a capacitação de servidoras, servidores, magistradas e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o compromisso da Diretoria da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, em suas diretrizes estratégicas com a expansão da oferta de qualificação de servidores(as) e magistrados(as); CONSIDERANDO as ações de melhoria e aperfeiçoamento de servidores(as) e magistrados(as), estabelecidas no Planejamento Estratégico deste Poder Judiciário, que visam garantir a qualidade na prestação jurisdicional à sociedade; CONSIDERANDO a Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da realização de atividades de capacitação disciplinadas na Resolução nº 54/2018 e de padronização dos procedimentos internos a serem seguidos por esta Escola; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e priorizar o Ensino a Distância – EaD, como ferramenta de disseminação, democratização e multiplicação do ensino, com economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de treinamento destinadas ao crescimento profissional dos(as) servidores(as) e magistrados(as) desta Instituição, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e correlatos, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, passam a ser reguladas pela presente instrução normativa.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A solicitação de inscrição para as atividades relacionadas no Art. 1º será feita por meio do Sistema Acadêmico - Tutor no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA.

§1º O Sistema Acadêmico - Tutor inicia o recebimento das solicitações no primeiro minuto do dia marcado para o início das inscrições.

§2º No ato da solicitação de inscrição, o Sistema Acadêmico - Tutor envia uma mensagem para o e-mail institucional do(a) servidor(a)/magistrado(a), informando se o(a) interessado(a) está inscrito(a) dentro do número de vagas ou se consta como excedente.

§3º A solicitação de inscrição não assegura a participação do(a) servidor(a)/magistrado(a) no evento de capacitação, ficando condicionada à ordem cronológica de solicitações e de disponibilidade de vagas.

DA DESISTÊNCIA

Art. 3º Em caso de desistência, o(a) servidor(a)/magistrado(a) deverá informar à Secretaria-Geral da Esmam, em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início do curso, estando sujeito à aplicação do disposto nos artigos 4º, §3º, 6º, §3º, 9º, §2º e 12, §2º.

DOS CURSOS PRESENCIAIS PARA SERVIDORES(AS)

Da Frequência

Art. 4º O(A) servidor(a) deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

§1º A frequência será auferida mediante meio eletrônico disponível ou, alternativamente, por lista de presença, no caso de impossibilidade daquele.

§2º Considerar-se-á falta o atraso superior a 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início do evento de capacitação.

§3º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, implicarão na impossibilidade de participação em novas capacitações de tal natureza pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do término da atividade que deu causa ao fato.

Da Certificação

Art. 5º Fará jus ao recebimento do certificado o(a) servidor(a) que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior e alcançar a média 7,5 (sete e meio) ou conceito BOM na avaliação realizada pelo(a) formador(a), quando houver.

Parágrafo único. Ficará a cargo do(a) formador(a) a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do(a) professor(a) e o número de alunos da classe.

DOS CURSOS PRESENCIAIS PARA MAGISTRADOS(AS)

Da Frequência

Art. 6º Nos cursos credenciados pela Enfam de formação inicial, formação de formadores e formação continuada para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira, o(a) magistrado(a) deverá frequentar 100% (cem por cento) da carga horária do curso.

§1º A frequência será auferida mediante meio eletrônico disponível ou, alternativamente, por lista de presença, no caso de impossibilidade daquele.

§2º Considerar-se-á falta o atraso superior a 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início do evento de formação.

§3º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, ficará o(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de participar dos próximos 02 (dois) cursos oferecidos pela Esmam.

Da Certificação

Art. 7º Fará jus ao recebimento do certificado o(a) magistrado(a) que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior e alcançar a média 7,5 (sete e meio) ou conceito BOM na avaliação realizada pelo(a) formador(a).

Parágrafo único.

Ficará a cargo do(a) formador(a) a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do(a) professor(a) e o número de alunos da classe, desde que destine, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso.

DOS CURSOS A DISTÂNCIA PARA SERVIDORES(AS)

Art. 8º Os cursos a distância serão realizados no Portal de Educação a Distância da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - Esmam.

Da Frequência

Art. 9º A frequência mínima exigida para os cursos a distância será determinada com base no tempo estimado para estudo do conteúdo e a realização das demais atividades propostas no curso.

§1º A frequência do curso será auferida com base nos acessos realizados pelo(a) servidor(a) ao Portal de Educação a Distância da Esmam, devendo ser observado o parâmetro igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) tanto para a frequência mínima quanto para o aproveitamento mínimo nos cursos oficiais a distância.

§2º Nos casos de inassiduidade ou de desistência, quando injustificados, implicarão na impossibilidade de participação em novas capacitações de tal natureza pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do término da atividade que deu causa ao fato.

Da Certificação

Art. 10 Fará jus ao recebimento do certificado o(a) servidor(a) que cumprir a frequência mínima estabelecida no artigo anterior, realizar todas as atividades do curso e alcançar a média 7,5 (sete e meio) ou conceito BOM na avaliação realizada pelo(a) tutor(a).

Parágrafo único.

Ficará a cargo do(a) tutor(a) a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem na modalidade a distância, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do(a) professor(a) e o número de alunos da classe.

DOS CURSOS A DISTÂNCIA PARA MAGISTRADOS(AS)

Art. 11 Os cursos a distância serão realizados no Portal de Educação a Distância da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - Esmam.

Da Frequência

Art. 12 A frequência mínima exigida para os cursos a distância será determinada com base no tempo estimado para estudo do conteúdo e a realização das demais atividades propostas no curso.

§1º A frequência do curso será auferida com base nos acessos realizados pelo(a) magistrado(a) ao Portal de Educação a Distância da Esmam, devendo ser observado o parâmetro igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) tanto para a frequência mínima quanto para o aproveitamento mínimo nos cursos oficiais a distância.

§2º Nos casos de inassiduidade ou desistência, quando injustificados, ficará o(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de participar dos próximos 02 (dois) cursos oferecidos pela Esmam.

Da Certificação

Art. 13 Fará jus ao recebimento do certificado o(a) magistrado(a) que cumprir o percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para a frequência e alcançar média 7,5 (sete e meio) ou conceito BOM na avaliação realizada pelo(a) tutor(a).

Parágrafo único. Ficará a cargo do(a) tutor(a) a seleção das técnicas e dos instrumentos de avaliação da aprendizagem na modalidade a distância, considerando aspectos como: objetivos estabelecidos para o ensino-aprendizagem, a natureza da área de estudo, os métodos e procedimentos usados, as situações de aprendizagem, as condições de tempo do(a) professor(a) e o número de alunos da classe, desde que destine, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de junho de 2023.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 19919

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/06/2023 11:48 (JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO)

Informações de Publicação

103/2023	12/06/2023 às 16:03	13/06/2023
----------	---------------------	------------